

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2ga83g8h  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  20/03/2024  Projeto de lei nº 511/2024  Protocolo nº 2462/2024  Processo nº 762/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Dispõe sobre a autorização para a criação do Fundo Estadual para Autonomia Econômica das Mulheres (FEAM) e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição do Fundo Estadual para Autonomia Econômica das Mulheres (FEAM), com a finalidade de apoiar financeiramente iniciativas tecnológicas, de inovação e de microcrédito lideradas por mulheres, bem como promover a capacitação e autonomia financeira feminina, especialmente em territórios de maior vulnerabilidade.

**Art. 2º** Constituem objetivos do FEAM:

I - fomentar a criação e o desenvolvimento de iniciativas de geração de renda liderados por mulheres, com foco em setores de maior vulnerabilidade social;

II - estabelecer programas de capacitação para mulheres em temas como gestão e sustentabilidade de negócios em áreas empresariais, financeiras e digitais;

III - apoiar projetos de tecnologia e inovação liderados por mulheres, por meio de subsídios e programas de crédito visando a acelerar o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos;

IV - oferecer microcrédito às mulheres do campo e da cidade, jovens, indígenas, negras e quilombolas, periféricas, ribeirinhas, pescadoras, extrativistas, catadoras de iscas, dentre outras, visando incentivar a autonomia financeira dessas mulheres;

V – criação de programas político-pedagógicos destinados ao incentivo da autonomia financeira das mulheres;

VI – fomentar o protagonismo de mulheres na economia criativa, solidária e familiar.



**Art. 3º** O FEAM será constituído por:

I - dotações orçamentárias alocadas pelo Estado;

II - doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - receitas decorrentes de acordos, convênios ou contratos firmados com entidades públicas ou privadas;

IV - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 4º** A gestão do FEAM será exercida por um conselho gestor composto por coletivo de mulheres protagonistas em suas áreas de atuação, representantes do governo estadual, da sociedade civil organizada, dos conselhos de direitos humanos e das mulheres, conforme regulamentação específica, composto majoritariamente por mulheres.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do FEAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber esta lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o projeto de lei sobre a criação do Fundo Estadual para Autonomia Econômica das Mulheres (FEAM) com as bases da luta por igualdade de gênero e combate às violações de direitos e garantias fundamentais gravados na Carta Magna Brasileira. Além disso, a proposta guarda lastro com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, valendo destacar a promoção da autonomia financeira como meio de prevenção à vulnerabilidade que leva à consequências desastrosas na vida das mulheres, como exemplo central a violência de gênero.

No âmbito da discussão sobre a prevenção da violência doméstica, a autonomia financeira das mulheres emerge como um pilar fundamental. Esta autonomia não apenas proporciona os meios necessários para a independência econômica, mas também oferece as ferramentas para enfrentar a vulnerabilidade e a violência em que ela está inserida.

Mulheres com independência financeira e econômica adquirem maior confiança e recursos, fortalecendo-as a deixar relacionamentos abusivos e a buscar ambientes seguros. Neste contexto, o Fundo Estadual para Autonomia Econômica das Mulheres (FEAM) desempenhará um papel crucial, pois ao promover a independência financeira das mulheres, contribuirá a segurança e dignidade das mulheres.

Ademais, a autonomia financeira das mulheres é um instrumento essencial no combate às desigualdades entre homens e mulheres. Historicamente, as mulheres enfrentaram barreiras no acesso a recursos econômicos, empregos remunerados e posições de liderança. A soberania econômica oferece às mulheres maior controle sobre suas vidas, mitigando a dependência financeira que frequentemente as mantém em situações de subjugação e vulnerabilidade, sendo a violência doméstica a mais recorrente.

A relação entre violência doméstica e dependência econômica representa um campo complexo e



multifacetado dentro do estudo das dinâmicas de gênero. Este vínculo revela que muitas mulheres, subjugadas pelo medo, dependência econômica, preocupação com os filhos e filhas permanecem em relacionamentos abusivos. A dependência financeira em relação ao agressor emerge como um obstáculo significativo, inibindo as vítimas de denunciar os abusos e de buscar a liberdade dessas relações opressoras.

Um dos focos tem sido a inclusão das mulheres no mercado de trabalho, buscando alcançar a igualdade salarial, condições dignas e decentes de trabalho, bem como oportunidades de liderança. Esta inclusão é vista como um caminho vital para romper as correntes da dependência econômica e para empoderar as mulheres.

Outro aspecto relevante é que a autonomia financeira transcende a questão de renda, abrangendo também a autonomia econômica e social. Mulheres economicamente independentes têm maior capacidade de tomar decisões sobre suas vidas, saúde, educação e bem-estar, o que se reflete em uma maior participação nas esferas pública e privada, promovendo a igualdade em todas as áreas da sociedade.

Investir na autonomia financeira das mulheres gera um efeito multiplicador. Elas tendem a reinvestir uma parcela significativa de seus rendimentos em suas famílias e comunidades, fomentando melhorias na saúde, educação e bem-estar geral. Esse reinvestimento contribui para um ciclo virtuoso de crescimento e desenvolvimento sustentável.

Ao focar na autonomia financeira e soberania econômica das mulheres, o presente projeto de lei alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Proporcionar às mulheres as ferramentas para que prosperem economicamente é um passo fundamental na construção de sociedades mais igualitárias, resilientes e sustentáveis. Portanto, a criação de um fundo como o FEAM é baseada no entendimento de que a autonomia financeira e a soberania econômica das mulheres são fundamentais para combater as desigualdades instaladas na sociedade. Esta iniciativa não só promove a igualdade e o empoderamento feminino, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social mais amplo, impactando positivamente toda a sociedade.

Em suma, o FEAM representa um passo significativo para alcançar um desenvolvimento mais justo e sustentável, garantindo que as mulheres tenham os instrumentos necessários para prosperar economicamente e viver livres da violência e discriminação.

Considerando a importância e relevância social do Projeto de Lei em questão, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Março de 2024

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual